

## **PROJETO DE LEI Nº 146-04/2012**

**Autoriza o Poder Executivo a regularizar área  
construída sobre recuo de jardim mediante  
pagamento de multa.**

CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO, Prefeita Municipal de Lajeado,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a fração de área de 1,81 m<sup>2</sup>, construída sobre o recuo de jardim, do imóvel de propriedade de Maria Mirta Zimmermann, situado na Rua Olmiro Cardoso Siqueira, nº 1119, setor 14, quadra 07, lote 127, Bairro Moinhos, nesta cidade, mediante pagamento de multa no valor de R\$ 2.249,79 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Após o pagamento da multa, fica a Secretaria de Planejamento autorizada a fornecer a “carta de habitação”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de outubro de 2012.

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 146-04/2012

Lajeado, 11 de outubro 2012.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que solicita autorização para regularizar uma construção irregular de 1,81 m<sup>2</sup> sobre o recuo de jardim, em imóvel localizado na Rua Olmiro Cardoso Siqueira, nº 1119, setor 14, quadra 07, lote 127, Bairro Moinhos, nesta cidade

Também em anexo, segue cópia da Ata nº 13-04/2012 da Comissão de Mensuração, que analisou a solicitação da requerente Maria Mirta Zimmermann, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do artigo 215 da Lei nº 5.848, de 20 de dezembro de 1996 (Código de Edificações de Lajeado).

Salientamos que somente após o pagamento da multa estipulada no valor total de R\$ 2.249,79, calculada com base no valor venal do m<sup>2</sup> correspondente e com base no Decreto nº 8.343, de 01 de fevereiro de 2012, que estabelece critérios para aplicação do inciso II do § 1º do art. 215 da Lei nº 5.848/1996, poderá a Secretaria de Planejamento fornecer a “carta de habitação” do referido imóvel.

Atenciosamente,

Carmen Regina Pereira Cardoso,  
Prefeita.

Exmo. Sr.  
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.